



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/23587.30676-84

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

Parágrafo único. Consideram-se projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta proposição para aperfeiçoar a Política Nacional sobre Mudança do Clima no sentido de priorizar recursos dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9281405070>

fundos associados a políticas climáticas – incluindo o Fundo Amazônia – para projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

O Fundo Amazônia foi instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, norma que foi alterada diversas vezes, com a mais recente modificação por meio do Decreto nº 11.368, de 1º de janeiro de 2023, que teve o objetivo principal de reativar o funcionamento do Fundo com o fortalecimento de sua governança.

Entendemos ser imenso o potencial desse e de outros fundos climáticos para incentivar uma economia baseada em processos biológicos e no aproveitamento de nosso patrimônio genético, sobretudo na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

No caso do Fundo Amazônia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destina o valor das doações recebidas para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Ainda que atualmente os únicos países doadores sejam a Noruega e a Alemanha, entendemos que a partir de uma governança ambiental adequada e equilibrada, que concilie atividades econômicas e proteção ambiental, muitos outros países destinarão recursos ao Fundo Amazônia como pagamentos por resultados do desmatamento evitado de nossa vegetação nativa.

O projeto que apresentamos fortalece os objetivos do Fundo Amazônia ao priorizar iniciativas da bioeconomia, que abrangem um conjunto agregado de atividades econômicas associadas a produtos e processos biológicos e que resultam em diversos benefícios para a sociedade e para o meio ambiente. A bioeconomia fundamenta-se no desenvolvimento contínuo do conhecimento científico e das competências técnicas direcionadas para agregar processos biológicos em aplicações práticas, como por exemplo produtos farmacêuticos e alimentícios, bem como insumos para geração de energia renovável.

Buscamos a interiorização de uma economia baseada na floresta em pé, que promova a proteção do regime climático, mas também a geração de empregos e de renda para as brasileiras e brasileiros que residem na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.



Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS


SF/23587.30676-84